

Circular Normativa Conjunta N.º1 /DGS/INFARMED/SPMS

Assunto: Prescrição de medicamentos abrangidos pela Portaria n.º 48/2016, de 22 de março

Para: Divulgação geral

Com a instituição da receita sem papel (RSP) é relevante assegurar, a todos os intervenientes, condições para a prescrição e dispensa dos medicamentos abrangidos pela Portaria n.º 48/2016, de 22 de março¹.

Para esse efeito a Direção Geral da Saúde tem registado no seu site as consultas para a prescrição de agentes biológicos abrangidos pela portaria n.º 48/2016, de 22 de março, assegurando o cumprimento da norma nº010/2014 de 23/07/2014.

Assim, dois dos componentes fundamentais do adequado controlo clínico desta importante área de prescrição são, pois, aqueles que dizem respeito:

1. à verificação inequívoca da legitimidade do local de prescrição e do prescriptor, para proceder àquela; bem como
2. à velocidade de uniformização do modo de prescrição destes medicamentos.

Tendo estes aspetos em conta, para a prescrição dos medicamentos acima referidos, é necessário que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, faz-se exclusivamente através da PEM, disponibilizada pela SPMS, EPE, seja em ambiente público, seja em ambiente privado.
2. Adicionalmente, deverá igualmente estar assegurado que:
 - a. O local de prescrição é um centro prescriptor registado no site da Direção-Geral da Saúde;
 - b. O médico do Centro Prescriptor está igualmente registado no site da Direção-Geral da Saúde, para a prescrição dos medicamentos biológicos;
 - c. O local de prescrição tem um código de local de prescrição válido, não sendo, para esse efeito admissíveis códigos associados Locais de Prescrição de Entidade Utilizadora Privada (LPEUPs).
3. Para efeitos do cumprimento do Ponto anterior, devem os centros prescritores (caso não o tenham já efetuado) solicitar junto da SPMS o acesso à PEM para prescrição em ambiente privado, acedendo a <http://spms.min-saude.pt/product/pem/> ou em alternativa fazendo essa solicitação através do endereço

¹ Medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

servicedesk@spms.min-saude.pt, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicação da presente circular.

Lisboa, 06 de janeiro de 2017

O Diretor-Geral da Saúde

O Presidente do Conselho de
Administração da SPMS, E.P.E.

O Presidente do Conselho
Diretivo do INFARMED, I.P.